

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025

RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO e AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.

Objeto da dispensa: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente diversos (itens de papelaria), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás, conforme especificação e quantitativo constante do Termo de Referência.

Considerando a Autorização abertura de Processo de Contratação Direta emanada da autoridade competente, qual seja o Exmo. Senhor Presidente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/2023;

Considerando a publicação do Aviso de Dispensa para recebimento de propostas extras, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2023;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba reuniu-se, sob a presidência do Sr. ROBSON DUTRA MOTA, para proceder à escolha do fornecedor, a justificativa dos preços escolhidos, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Em princípio, destaca-se que se trata contratação direta na modalidade de licitação de pequeno valor, capitulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujos termos dispõem:

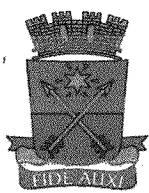
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar. Igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fixadas estas premissas, passa-se ao mérito do ato, dedilhando a razão da escolha do fornecedor, bem como justificando os preços apresentados por este.

Inicialmente, apresento as empresas que apresentaram propostas ao chamado da Câmara de Vereadores:

1. DE TUDO TEM, CNPJ nº. 48.479.142/001-00; Proposta R\$ 42.070,70.
2. MAPPEDI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 42.909.905/0001-29; Proposta R\$ 42.241,76;
3. PAPELLARE CNPJ nº. 52.038.269/0001-60; Proposta, R\$ 44.445,49.
4. D&N PAPELARIA E INFORMÁTICA CNP nº 14.780.254/0001-84; Proposta, R\$ 45.671,33.
5. LAPIS DE OURO CNPJ 01335441/0001-0; Proposta, R\$ 52.506,00.

Nesta perspectiva, inicia-se por externar que o valor apresentado pelo concorrente: DE TUDO TEM, CNPJ nº. 48.479.142/001-00, proposta R\$ 42.070,70.

Analisando os valores apresentados pelos fornecedores, constata-se que aqueles ofertados por DE TUDO TEM, CNPJ nº. 48.479.142/001-00, proposta R\$ 42.070,70; são compatíveis com aqueles praticados no mercado de fornecedores, sendo totalmente condizentes com aqueles colhidos na fase de cotação de valores, devidamente feita por servidor da Câmara de Vereadores.

Com efeito. A partir de critério de média aritmética constatou-se que a estimativa de preços, perfaz um valor global de R\$ 61.071,57 (sessenta e um mil, setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

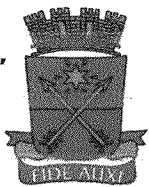
Desta feita, o valor apresentado pelo Fornecedor DE TUDO TEM, CNPJ nº. 48.479.142/001-00, proposta R\$ 42.070,70 (quarenta e dois mil, setenta reais e setenta centavos).

apresenta-se perfeitamente adequado à contratação, estando dentro dos padrões praticados pela administração, sendo ele o vencedor.

No que atina à razão da escolha do fornecedor, cumpre inicialmente pontuar que fora publicado aviso de dispensa de licitação com o desiderato de recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2023.

O critério de escolha do fornecedor, nesta dispensa de pequeno valor, é o menor valor por lote. Desta forma, a apreciação da melhor proposta para a administração limitou-se a análise objetiva do somatório apresentado pelo fornecedor.

Solicitado a documentação do vencedor, a fim de avaliar os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, V, da Lei 14.133/2023, fora apresentado todos os documentos de forma satisfatória, concluindo-se que a Empresa preenche todos requisitos para a futura contratação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

A empresa preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Eis as razões técnicas desta Comissão de Contratação, consoante exigências dos incisos V, VI, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Maracás – Ba, 19 de fevereiro de 2025


ROBSON DUTRA MOTA
Presidente da Comissão de Contratação